



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de São João da Barra

Exercício de 2013

Lei 244/2013

Assunto Dispõe sobre a Autorização para o Poder Execu-
municipal Conceder o Adicional de Risco de Vida no percentual
30% sobre o Salário Base aos Guardas Civis Municipais A-
e de Outros Provedores

Projeto de Lei Nº 034/2013

Projeto de Lei Nº Executivo



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

LEI Nº 244/2013

PUBLICADO

No *Journal Folha da Manhã - Paqueta RJ*
Em 24/7/2013

Responsável
José Sávio Soares Ferreira
Secretário de Mesa
Câmara Municipal de São João da Barra - RJ
Mat.: 00281

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER ADICIONAL DE RISCO DE VIDA, NO PERCENTUAL DE 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO BASE, AOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de São João da Barra faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder adicional de risco de vida, em valor correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) do salário base, aos Guardas Civis Municipais Ativos, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária para tal.

Art. 2º O adicional não será incorporado à remuneração dos servidores a qualquer título ou efeito.

Art. 4º Somente terão direito à percepção do adicional os Guardas Civis Municipais que estiverem em efetivo exercício de suas atribuições, em suas unidades de serviço de origem, sendo vedada qualquer outra destinação.

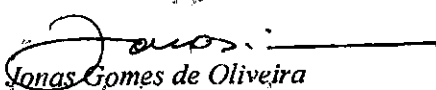
Parágrafo único: A eventual designação do servidor para qualquer outra função ou atividade diversa, implicará a imediata cessação do adicional.

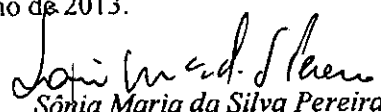
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e/ou abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 27 de Junho de 2013.


Aluizio Siqueira Filho
Presidente


Jonas Gomes de Oliveira
1º Secretário


Sônia Maria da Silva Pereira
Vice-Presidente


Elísio Alberto da Silva Rodrigues
2º Secretário

PROTOCOLO

2013000004901

PROTOCOLO:	2013000004901
DATA DE ENTRADA:	02/07/2013 13:58:06
INTERESSADO:	52265: 52265- GABINETE DO PREFEITO - GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE DE ORIGEM:	DIVISÃO DE PROTOCOLO GERAL
ASSUNTO:	Solicitações diversas, encaminhamentos e informações de diversos setores da Prefeitura
DESCRIÇÃO:	OFÍCIO Nº 304/2013- ENCAMINHA AUTÓGRAFO DA LEI Nº 244/2013:(CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA)

Consulte seu protocolo através do endereço:
<http://www.sjb.rj.gov.br/consultaprotocolo.aspx>



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

Ofício nº 31 /2013

Data: 25 de junho de 2013.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Comissão de Justiça e Redação
Em 27/6/2013
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BARRA-RJ
PROTOCOLO

Nº 155/2013 Fls 07 - Voto
Livro 02 Data 26/06/2013

Func. Encarregado... 14:37

Senhor Presidente,

Encaminho, em anexo, o Projeto de Lei que "*DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER ADICIONAL DE RISCO DE VIDA, NO PERCENTUAL DE 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO BASE, AOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", devidamente acompanhado da respectiva Justificativa, razão porque concitamos os Nobres Vereadores a sua aprovação, em caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município.

Apresento, ao ensejo, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA

Prefeito de São João da Barra

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 27/6/2013
Presidente

APROVADO
27/6/2013
Aluizio Siqueira Filho
Presidente

AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR ALUIZIO SIQUEIRA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

JUSTIFICATIVA

Colenda Câmara,

Encaminho a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o incluso Projeto de Lei que "*DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER ADICIONAL DE RISCO DE VIDA, NO PERCENTUAL DE 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO BASE, AOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

Justifica-se a aprovação do presente projeto de Lei, posto que, diante do rol de atividades desenvolvidas pelos Guardas Civis Municipais, ligadas principalmente as áreas de segurança patrimonial e ordenamento urbano, que os sujeitam a permanente risco, se torna justo e necessário que os mesmos recebam o adicional proposto, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base.

Sobre o tema é de grande importância mencionar que no ano de 2012, a Lei Federal 12.740, que alterou a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passou a reconhecer que são consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, enquadrando-se aí exatamente as atividades desenvolvidas pela Guarda Civil Municipal.

Como no Município de São João da Barra os Guardas Civis Municipais, a partir de 2012, passaram a ser estatutários, não se aplicando a CLT, se faz necessário a aprovação da presente matéria, para que os mesmos passem a fazer jus ao adicional em foco.

Diante do exposto, contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, neste caso, em caráter de urgência, nos termos do artigo 38 da Lei Orgânica do Município, aguardo manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa com relação a este projeto de Lei, renovando, neste ensejo, minhas expressões de apreço e consideração.

São João da Barra, 25 de junho de 2013.


JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA

Prefeito de São João da Barra



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 34 /2013

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER ADICIONAL DE RISCO DE VIDA, NO PERCENTUAL DE 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO BASE, AOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS ATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA APROVA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder adicional de risco de vida, em valor correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) do salário base, aos Guardas Civis Municipais Ativos, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária para tal.

Art. 2º O adicional não será incorporado à remuneração dos servidores a qualquer título ou efeito.

Art. 4º Somente terão direito à percepção do adicional os Guardas Civis Municipais que estiverem em efetivo exercício de suas atribuições, em suas unidades de serviço de origem, sendo vedada qualquer outra destinação.

Parágrafo único: A eventual designação do servidor para qualquer outra função ou atividade diversa, implicará a imediata cessação do adicional.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e/ou abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João da Barra, 10 de Junho de 2013.


JOSÉ AMARO MARTINS DE SOUZA
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de São João da Barra

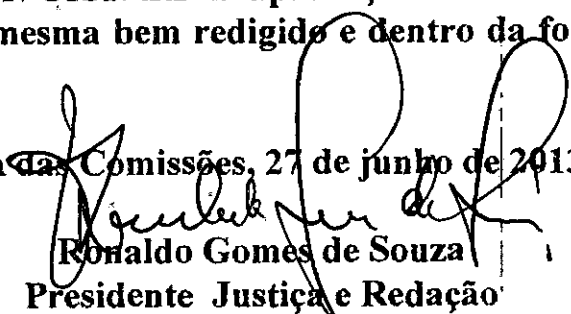
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E FINANÇAS E ORÇAMENTO

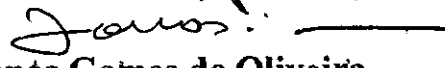
PARECER

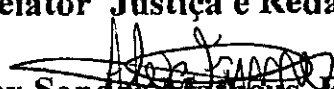
PROJETO DE LEI Nº 034/2013

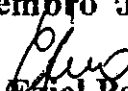
As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento por seus membros infra assinados, em reunião conjunta, apreciando o Projeto de Lei nº 034/2013, que Dispõe Sobre a Autorização para o Poder Executivo Municipal conceder o adicional de risco de vida no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o salário base dos Guardas Civis Municipais Ativos e Dá Outras Providencias, vem oferecer Parecer *FAVORAVEL* a aprovação da matéria em epígrafe, entendendo estar a mesma bem redigido e dentro da formalidades legais É O PARECER.

Sala das Comissões, 27 de junho de 2013


Ronaldo Gomes de Souza
Presidente Justiça e Redação


Jonas Gomes de Oliveira
Relator Justiça e Redação


Alex Sandro Matheus Firme
Membro Justiça Redação


Eziel Pedro da Silva
Presidente Finanças e Orçamento


Elísio Alberto da Silva Rodrigues
Relator Finanças e Orçamento


Sônia Maciel da Silva Pereira
Membro Finanças e Orçamento

APROVADO
27/6/2013

Aluizio Siqueira Filho
Presidente